



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
DIVISÃO DE EVENTOS OFICIAIS**

**EDITAL Nº 03/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais/2024  
Cadastro e Seleção de Projetos para o Carnaval de Rua 2025 – Via Oeste**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições devidamente estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e por intermédio do Secretário de Governança, faz saber que o presente edital para seleção e credenciamento de projetos para a realização dos desfiles de blocos de Carnaval de Rua de 2025 na Via Oeste é publicado para o conhecimento de todos;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua de São José dos Campos, a sua importância histórica e artística;

CONSIDERANDO necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura de São José dos Campos e de outros entes por meio de seus agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural da atividade carnavalesca e a valorização comunitária de suas manifestações:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Fica estabelecida as datas do período do Carnaval de Rua da Via Oeste, sendo compreendido os dias 22 e 23 de fevereiro e 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

**1.2.** Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste Edital, o conjunto de manifestações voluntárias, não hierarquizadas, de cunho festivo, sem caráter competitivo, que ocorrem em São José dos Campos, na forma de blocos, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

**1.3.** Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, as ações do Carnaval de Rua devem atender ao artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, que rege a cessão de áreas públicas, ao decreto 17.637/2017, que regulamenta o apoio municipal para eventos, bem como a Lei 7221/2006, que regulamenta o apoio de trânsito para eventos.

**1.4.** As manifestações do Carnaval de Rua devem percorrer o itinerário estabelecido em conjunto com o Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e a tradicionalidade das manifestações.

**1.5.** No regramento das atividades e de sua dinâmica, serão preservadas as características próprias do Carnaval de Rua de São José dos Campos, devendo ser observado o quanto segue:

**1.5.1.** O horário das atividades na Via Oeste, considerando as necessidades de segurança, será das 10h às 20h.

**1.5.2.** Antes do início das atividades, bem como após seu término e durante a montagem e desmontagem, o organizador é responsável por todas as prevenções de saúde e segurança no local do evento, considerando o plano de segurança a ser elaborado com a segurança pública.

**1.6.** Ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações, serão de forma integralmente livre e gratuita, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meios de corda, e/ou qualquer outro meio de divisão que o valha;

**1.7.** O cumprimento de qualquer pagamento de ECAD é responsabilidade do organizador do evento, quando aplicável.

**1.8.** Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como a garantia à acessibilidade.

**1.9.** Por tratar o presente edital de mera inscrição, seleção e credenciamento de interessados para realização do evento temporário, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.183, de 17 de novembro de 1986 e nos Decretos Municipais nº 11.461 de 03 de junho de 2004 e 17.637, de 17 de novembro de 2017.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do procedimento previsto no presente edital as pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou representadas no Município de São José dos Campos.

**2.2.** Como condição para participação ampla, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

- Contrato Social ou Estatuto (Acompanhado de Ata de Posse da Diretoria);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal;
- 03 Atestados de Capacidade Técnica em Eventos de Grande Porte, emitidos por empresas privadas ou órgãos do governo municipal, estadual ou federal.

**2.3.** As propostas poderão ser apresentadas por:

**2.3.1.** Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas de patrocínio;

**2.3.2.** Proposta por consórcio formado por até 10 (dez) pessoas jurídicas;

**2.3.3.** Proposta por agência de comunicação ou produtora de eventos, desde que possua anuência de até 10 (dez) pessoas jurídicas para exploração de marcas.

**2.4.** O proponente de realização de Carnaval de Rua no espaço da Via Oeste, no momento de abertura de processo, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Projeto Técnico da área do evento para emissão do Alvará Temporário;
- Plano de Trabalho, indicando quantitativos previstos de segurança e apoio;
- Plano de Comunicação Visual do Evento;
- Termo de Parceria ou Carta de Anuência dos Patrocinadores, quando houver; e
- Descrição detalhada do evento, com horários e previsão de atrações.

**2.4.1.** Em caso de citação de artistas na proposta, a empresa deverá apresentar o contrato assinado em até 20 dias após a publicação do resultado deste edital.

**2.5.** O projeto apresentado deverá contemplar ao menos 50% de atrações joseenses, como blocos, bandas, cantores, associações, agremiações ou trios, com histórico de participação no carnaval joseense.

**2.6.** O projeto reservará um dia para contemplar a apresentação de blocos de rua joseenses, selecionados via edital promovido pela municipalidade.

**2.7.** O projeto reservará ao menos um período de 6 horas de um dos dias para realização de blocos com temática infantil, permitido a participação de crianças, sem que ocorra no espaço venda de bebidas alcoólicas.

### **3 - DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão realizadas das 20h de 22 de novembro de 2024 às 17h de 18 de dezembro de 2024.

**3.2.** Para inscrição, o interessado deverá encaminhar todos os documentos solicitados para o e-mail [eventosoficiais@sjc.sp.gov.br](mailto:eventosoficiais@sjc.sp.gov.br) ou entregar, presencialmente, envelope contendo-os na Divisão de Eventos Oficiais da Prefeitura de São José dos Campos, sito à Rua José de Alencar, 123, 5º andar, Sala 01, em horário comercial.

**3.3.** No ato da inscrição, o interessado apresentará os seguintes documentos:

**3.3.1.** O rol de documentos mencionado no **item 2.2.** deste edital;

**3.3.2.** O projeto de realização do evento, conforme **item 2.4. e seus subitens.**

**3.3.3.** O projeto deverá contemplar os finais de semana e as datas do feriado do Carnaval de Rua da Via Oeste, 22 e 23 de fevereiro e 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

**3.4.** A área da Via Oeste deverá possuir, em quantidades satisfatórias e suficientes, dispositivos e equipes de segurança para a atividade, já previstas no projeto, considerando a participação de 20 mil pessoas, tais como: grades de contenção, tendas de apoio aos participantes, áreas de atendimento de saúde, ambulâncias, sanitários químicos, lixeiras, equipe de segurança e de controle de acesso à área do evento.

**3.5.** - Durante o uso da estrutura de Trio Elétrico, o veículo deverá estar protegido no seu entorno por 01 (uma) corda de segurança com pessoas identificadas para essa função, não permitindo o acesso de brincantes ao veículo, com cordeiros a cada 2m, 2 bombeiros civis, 4 seguranças, e equipe de produção com no mínimo 5 membros.

**3.6.** O Organizador do evento na Via Oeste deverá realizar o controle de acesso à área do evento com controladores de acesso e equipamentos de segurança, prevenindo a entrada de garrafas de vidro, armas de fogo, armas brancas, itens que possam ser usados como armas brancas, coolers, equipamentos de sonorização, fogos de artifício, e outros itens que possam comprometer a segurança do evento.

**3.7.** O organizador da atividade deverá encaminhar todas os ART – Atestado de Responsabilidade Técnica dos equipamentos contratados para o evento até 7 dias úteis antes da realização da atividade.

#### **4. DAS CONTRAPARTIDAS:**

**4.1.** Fica autorizada a contrapartida de comunicação visual por parte do requerente na área do evento, conforme planejamento apresentado na abertura do processo e mediante aprovação da administração municipal;

**4.1.1.** A comunicação do evento deve respeitar a legislação municipal vigente.

**4.2.** Fica autorizado o cadastro, pelo Organizador, de ambulantes para a venda de alimentos e bebidas na área do evento, de forma padronizada e identificada;

**4.2.1.** É vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua, sob pena de apreensão dos produtos e outros encargos;

**4.2.2.** Toda produção de alimentos deverá obedecer a legislação da Vigilância Sanitária;

**4.2.3.** O Organizador deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos, a fim de estimular o cadastramento oficial dos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) e o consumo de produtos adequados à população;

**4.2.4.** O Organizador deverá fornecer aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) credenciados as caixas de isopor portátil e similares necessários ao transporte dos referidos produtos, devidamente apresentados no Plano de Comunicação Visual do evento.

**4.2.5.** Está terminantemente PROIBIDO o cadastramento de ambulantes menores de 18 (dezoito) anos e ainda a permanência de menores nos pontos de venda.

## **5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A avaliação dos projetos apresentados será feita pela Divisão de Eventos Oficiais e o Departamento de Relações Comunitárias.

**5.2.** Se necessário, a Divisão de Eventos Oficiais poderá convidar agentes de outras Secretarias para o auxílio no estudo dos projetos apresentados.

**5.3.** Para a seleção do evento a ser realizado, a Divisão de Eventos Oficiais utilizará os seguintes parâmetros, não classificados em ordem de importância:

**5.3.1.** Melhor rol de atrações, considerando a projeção dos artistas e a duração das apresentações e do evento;

**5.3.2.** Melhor infraestrutura oferecida pelo promotor;

**5.3.3.** Melhor projeto de comunicação visual para o evento;

**5.3.4.** Melhor projeto de divulgação do evento.

**5.4.** Não serão credenciados os projetos que:

**5.4.1.** Deixarem de apresentar algum documento previsto no item 2.2. deste edital e, comunicados sobre a necessidade de complementar a documentação no prazo de 3 (três) dias, permanecerem inerte, respeitado a data limite de 18 de dezembro de 2024;

**5.4.2.** Sua programação de atrações, projeto de infraestrutura, de segurança e de comunicação visual e duração dos shows não atenda aos parâmetros mínimos de compatibilidade com a tradição do evento a ser realizado, segundo julgamento da Divisão de Eventos Oficiais, em decisão devidamente fundamentada.

## **6. DAS EVENTUAIS PENALIDADES**

**6.1.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão do Organizador serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

**6.2.** A não realização do evento, sem aviso prévio, implica na proibição da inscrição no Carnaval de Rua no ano subsequente.

**6.3.** Caracterização de áreas privadas com cobrança ao público de qualquer natureza ao longo do trajeto, incluindo comercialização de acesso a trios elétricos, carros de apoio ou similares, ferindo a caracterização típica do Carnaval de Rua, poderão ser compreendidos pela municipalidade como evento privado, implicando cobrança de todas as taxas e exigências previstas em legislação vigente, além da proibição da inscrição no Carnaval de Rua por dois anos consecutivos.

**6.4.** O descumprimento das obrigações gerais e normas aqui expostas, assim como de outras disposições e/ou desrespeito às normas municipais, poderá ser alvo de sanção.

## **7 - DO CRONOGRAMA**

**7.1.** Para o bom andamento do processo de credenciamento de projetos, fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do edital	22/11/2024
Período de inscrição	22/11/2024 a 18/12/2024
Prazo limite para a avaliação dos projetos	20/12/2024
Divulgação dos resultados	20/12/2024
Publicação da Portaria	20/12/2024

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**8.1.** Fica resguardado ao Município, a qualquer momento, seja por conveniência, interesse público ou desobediência de orientações por parte do interessado, revogar e/ou cassar a Autorização de Uso eventualmente concedida para o atendimento do objeto deste edital.

**8.2.** Constatado dano ou desobediência a normas de caráter geral, além da cassação da Autorização de Uso a si concedida, o interessado ficará sujeito às consequências de caráter civil, penal e administrativo.

**8.3.** Verificada violação cabal a preceito de ordem urbana, outras Secretarias serão provocadas e comunicadas para a tomada das providências cabíveis.

**8.4.** Eventuais dúvidas em relação ao cumprimento deste edital serão solucionadas pela Divisão de Eventos Oficiais.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2024

**James Domingos**  
**Diretor de Relações Comunitárias**